

III - incentivar a criação e instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs, parques naturais municipais, corredores ecológicos, reservas legais, entre outros instrumentos;

IV - incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;

V - incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais;

VI - priorizar ações que promovam o desenvolvimento socioambiental sustentável.

Artigo 10 – Recomenda-se que na Área de Interesse para a Recuperação – AIR sejam adotadas ações voltadas a:

I - fomentar ações e medidas adequadas à correção dos processos erosivos;

II - fomentar ações de recuperação e proteção das nascentes e correção de drenagens, buscando eliminar ou minimizar os impactos em decorrência das práticas agrícolas ou outras atividades humanas;

III - estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade com a legislação específica;

IV - incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;

V - incentivar planos e projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais;

VI - estimular a restauração da vegetação das Áreas de Preservação Permanente ao longo dos cursos d'água, de modo a propiciar a conectividade entre fragmentos florestais remanescentes.

Artigo 11 - Recomenda-se que na Área de Interesse Histórico-Cultural – AIHC sejam promovidas a restauração e a

manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12 - Para implementação de ações de gestão e manejo dos recursos naturais são estabelecidos os seguintes programas de gestão da APA Rio Batalha:

I - Manejo e Recuperação, com o objetivo de assegurar a conservação da diversidade biológica e as funções dos ecossistemas aquáticos ou terrestres, por meio de ações de recuperação ambiental e manejo sustentável dos recursos naturais;

II - Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de buscar alternativas sustentáveis mediante o incentivo e a difusão de ações compatíveis com o atributo e com as demandas socioeconômicas da população;

III - Interação Socioambiental, com o objetivo de estabelecer, por meio das relações entre os diversos atores do território, os pactos sociais necessários para garantir os objetivos da unidade de conservação;

IV - Proteção e Fiscalização, com o objetivo de garantir a integridade física, biológica e cultural da unidade de conservação;

V - Pesquisa e Monitoramento, com o objetivo de produzir e difundir conhecimentos que auxiliem a gestão da unidade de conservação em suas diversas ações.

§ 1º - As metas e indicadores de avaliação e monitoramento dos programas de gestão estão estabelecidos no plano de manejo.

§ 2º - As ações necessárias para a implementação dos programas de gestão a que se refere este artigo serão planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, pelas instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista.

Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.443, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área encravada nos fundos do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 52/54, Município de São Paulo e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área encravada nos fundos do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, nº 52/54, Município de São Paulo, parte de área maior a ser desmembrada da transcrição nº 49.227 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, necessária à Universidade de São Paulo – USP, devidamente descrita caracterizada no Processo SG nº 1.869.367/2019.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do orçamento da Universidade de São Paulo – USP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2019
JOÃO DORIA
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.444, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

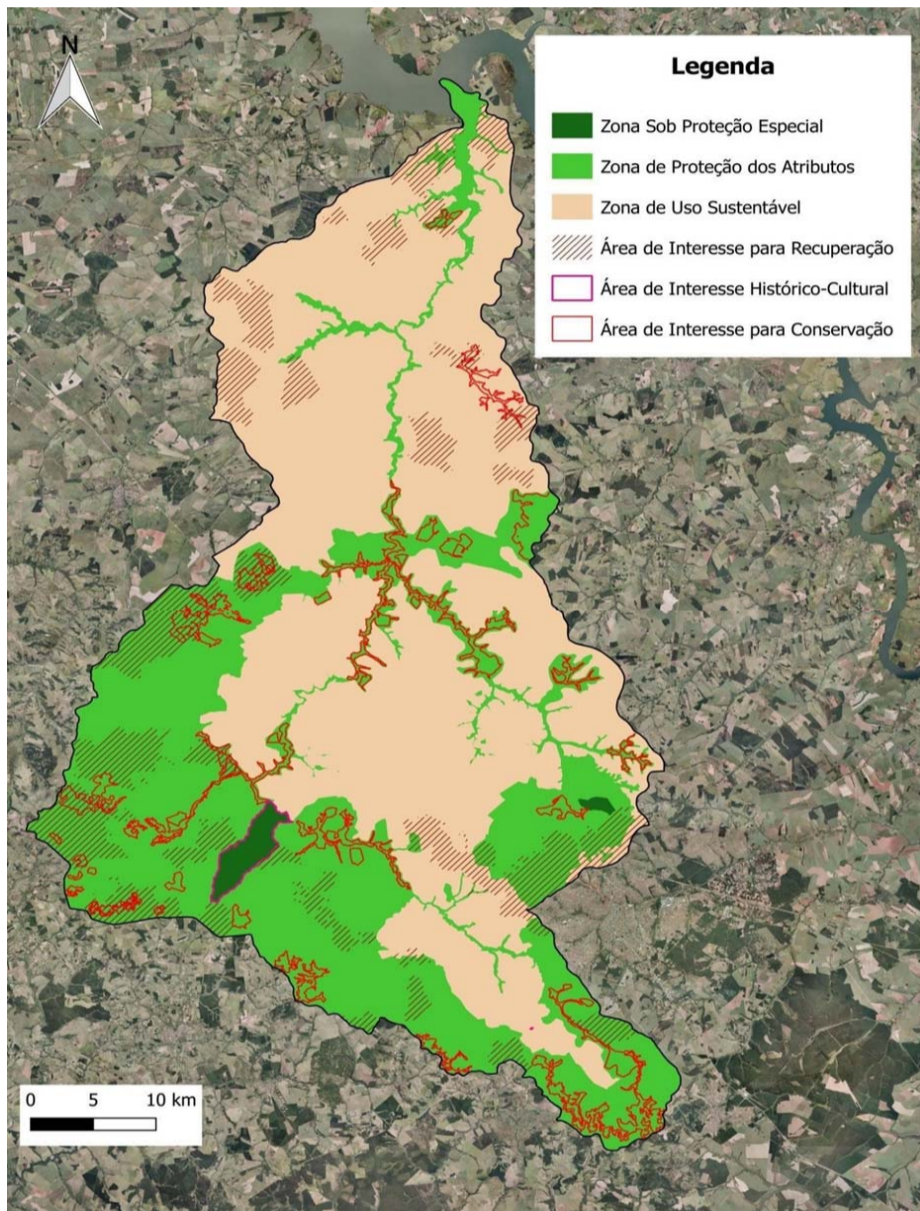
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., as áreas necessárias à execução das obras de implantação do Dispositivo 354 (Diamante) entre o km 354+000 e o km 355+000 da Rodovia Rachid Rayes, SP-333, no Município e Comarca de Marília, no trecho que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do disposto no Decreto nº 62.249, de 04 de novembro de 2016,

Decreta:
Artigo 1º - Ficom declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Entrevias Concessionária de Rodovias S.A., concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas e caracterizadas na planta cadastral de código nº DE-SPD381333-380.382-628-D03/001 e nos memoriais descritivos, constantes do Processo ARTESP nº 035.471/2019, necessárias às obras de implantação do dispositivo 354 (Diamante) entre o km 354+000 e o km 355+000 da Rodovia Rachid Rayes, SP-333, Município e Comarca de Marília, perfazendo área total de 64.907,28m² (sessenta e quatro mil, novecentos e sete metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), inseridas nos perímetros a seguir descritos, áreas estas que constam pertencer aos proprietários ora identificados, a saber:

I - ÁREA 1 - A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD354333-353.355-628-D03/001, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 353+570m—Pista Leste, Município e Comarca de Marília, que consta pertencer a Jayme Copede Maldonado, Nilza Regina Ribeiro Maldonado e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.530.444,5394 e E=591.422,2175; distante 19,90m do eixo da pista projetada na perpendicular da estaca 17.676+8,28, deste ponto segue em linha reta, confrontando-se com a área remanescente, no seguinte azimuth e distância: 162º45'54" e 41,34m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.530.405,0590 e E=591.434,4652; no seguinte azimuth e distância: 176º35'15" e 30,38m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.530.374,7349 e E=591.436,2733; no seguinte azimuth e distância: 191º23'27" e 26,03m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.530.349,2162 e E=591.431,1321; no seguinte azimuth e distância: 220º21'29" e 30,64m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.530.325,8661 e E=591.411,2890; no seguinte azimuth e distância: 236º02'18" e 27,53m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.530.310,4890 e E=591.388,4584; no seguinte azimuth e distância: 258º44'50" e 24,75m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.530.305,6600 e E=591.364,1876; nos seguintes azimuth e distância: 277º47'24" e 81,15m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.530.316,6597 e E=591.283,7821; no seguinte azimuth e distância: 228º30'59" e 27,60m, até o ponto 9, de coordenadas N=7.530.298,3798 e E=591.263,1085; no seguinte azimuth e distância: 253º19'00" e 25,04m, até o ponto 10, de coordenadas N=7.530.291,1917 e E=591.239,1238; no seguinte azimuth e distância: 290º41'05" e 156,97m, até o ponto 11, de coordenadas N=7.530.346,6366 e E=591.092,2744; no seguinte azimuth e distância: 268º31'33" e 29,75m, até o ponto 12, de coordenadas N=7.530.345,8713 e E=591.062,5322; no seguinte azimuth e distância: 258º04'08" e 87,49m, até o ponto 13, de coordenadas N=7.530.327,7844 e E=590.976,9339; no seguinte azimuth e distância: 236º48'43" e 19,62m, até o ponto 14, de coordenadas N=7.530.317,0445 e E=590.960,5140; no seguinte azimuth e distância: 201º12'41" e 20,34m, até o ponto 15, de coordenadas N=7.530.298,0798 e E=590.953,1538; no seguinte azimuth e distância: 285º28'19" e 6,25m, até o ponto 16, de coordenadas N=7.530.299,7470 e E=590.947,1307; confrontando-se com a Estrada Municipal de Marília, no seguinte azimuth e distância: 18º42'56" e 45,17m, até o ponto 17, de coordenadas N=7.530.342,5271 e E=590.961,6239; distante 20,13m do eixo da pista projetada na perpendicular da estaca 17.700+0,03, deste ponto defletindo a direita, confrontando-se com a faixa de domínio existente da Rodovia SP-333, no seguinte azimuth e distância: 77º21'35" e 39,44m, até o ponto 18, de coordenadas N=7.530.351,1570 e E=591.000,1049; no seguinte azimuth e distância: 77º17'31" e 19,90m, até o ponto 19, de coordenadas N=7.530.355,5355 e E=591.019,5211; no seguinte azimuth e distância: 77º39'10" e 20,11m, até o ponto 20, de coordenadas N=7.530.359,8363 e E=591.039,1686; no seguinte azimuth e distância: 77º45'10" e 19,72m, até o ponto 21, de coordenadas N=7.530.364,0185 e E=591.058,4349; no seguinte azimuth e distância: 77º32'42" e 20,13m, até o ponto 22, de coordenadas N=7.530.368,3597 e E=591.078,0896; no seguinte azimuth e distância: 77º31'22" e 19,08m, até o ponto 23, de coordenadas N=7.530.372,4822 e E=591.096,7199; no seguinte azimuth e distância: 77º15'49" e 20,64m, até o ponto 24, de coordenadas N=7.530.377,0332 e E=591.116,8551; no seguinte azimuth e

ANEXO II a que se refere o § 2º do artigo 1º do Decreto nº 64.440, de 5 de setembro de 2019



DECRETO Nº 64.441, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Flora Rica, os imóveis que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargos, do Município de Flora Rica, nos termos da Lei municipal nº 1.019, de 10 de agosto de 2017, dois lotes de terrenos caracterizados como Lotes "1" e "2", da Quadra 13, localizados na Avenida Doutor João Veloso, nº 14/24, com área de 300,00m² cada um, perfazendo área total de 600,00m² e área construída de 130,29m², no Município de Flora Rica, onde está instalada a Casa da Agricultura de Flora Rica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objeto das matrículas nº 4.344 e 4.345 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacaembu e cadastrado no SGI sob o nº 3382, conforme descrito e caracterizado no Processo SAA nº 9.283/2017.

Parágrafo único – Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo destinam-se à instalação da Casa da Agricultura de Flora Rica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2019
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de setembro de 2019.

DECRETO Nº 64.442, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, de parte do imóvel que especifica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, autarquia vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de parte do imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, nº 339, ocupado pela Escola Estadual Âguia de Haia, no Município de Bastos, objeto da matrícula nº 53.281 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupã, cadastrado no SGI sob o nº 35.091, conforme descrito e identificado no Processo SEE nº 300.102/2019.

§ 1º – A parte do imóvel a que se refere o "caput" deste artigo compreende 5 (cinco) salas de aula, 1 (uma) sala de professores e 1 (um) laboratório de informática, para uso compartilhado.

§ 2º - A área de que trata este artigo destina-se aos cursos noturnos oferecidos pela ETEC Engenheiro Herval Bellusci, de Adamantina.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar todas as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 2019
JOÃO DORIA
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico

distância: 77º39'23" e 20,16m, até o ponto 25, de coordenadas N=7.530.381,3430 e E=591.136,5497; no seguinte azimuth e distância: 77º26'45" e 19,94m, até o ponto 26, de coordenadas N=7.530.385,6771 e E=591.156,0124; no seguinte azimuth e distância: 77º41'12" e 20,27m, até o ponto 27, de coordenadas N=7.530.390,0004 e E=591.175,8187; no seguinte azimuth e distância: 77º21'41" e 23,35m, até o ponto 28, de coordenadas N=7.530.395,1104 e E=591.198,6071; no seguinte azimuth e distância: 77º44'48" e 16,55m, até o ponto 29, de coordenadas N=7.530.398,6221 e E=591.214,7767; no seguinte azimuth e distância: 77º16'21" e 19,60m, até o ponto 30, de coordenadas N=7.530.402,9407 e E=591.233,8971; no seguinte azimuth e distância: 77º32'39" e 19,87m, até o ponto 31, de coordenadas N=7.530.407,2259 e E=591.253,2970; no seguinte azimuth e distância: 77º43'25" e 20,06m, até o ponto 32, de coordenadas N=7.530.411,4909 e E=591.272,8969; no seguinte azimuth e distância: 77º13'29" e 19,86m, até o ponto 33, de coordenadas N=7.530.415,8825 e E=591.292,2655; no seguinte azimuth e distância: 77º51'13" e 19,78m, até o ponto 34, de coordenadas N=7.530.420,0440 e E=591.311,6006; no seguinte azimuth e distância: 77º35'31" e 20,42m, até o ponto 35, de coordenadas N=7.530.424,4327 e E=591.331,5479; no seguinte azimuth e distância: 77º31'32" e 19,62m, até o ponto 36, de coordenadas N=7.530.428,6699 e E=591.350,7011; no seguinte azimuth e distância: 77º30'59" e 20,80m, até o ponto 37, de coordenadas N=7.530.433,1667 e E=591.371,0122; no seguinte azimuth e distância: 77º08'58" e 19,05m, até o ponto 38, de coordenadas N=7.530.437,4026 e E=591.389,5809; no seguinte azimuth e distância: 77º40'30" e 19,61m, até o ponto 39, de coordenadas N=7.530.441,5895 e E=591.408,7437; no seguinte azimuth e distância: 77º39'02" e 13,79m, até o ponto 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 34.781,33m² (trinta e quatro mil setecentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e três décimos quadrados);

II - ÁREA 2 - A área a ser declarada de utilidade pública, conforme planta nº DE-SPD354333-353.355-628-D03/001, situa-se à Rodovia Rachid Rayes (SP-333), km 353+565m – Pista Oeste, Município e Comarca de Marília, que consta pertencer a Maria Yvete de Aguiar Dutra Moravcik, Fernando Dutra Moravcik, Irene Kulba Moravcik, Julius Yuri Moravcik, Natasha Moravcik e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.530.494,0103 e E=591.414,3916; distante 30,09m do eixo da pista existente na perpendicular da estaca 17.676+5,24, deste ponto segue em linha reta, confrontando-se com a faixa de domínio existente da Rodovia SP-333, no seguinte azimuth e distância: 257º39'02" e 16,71m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.530.490,4371 e E=591.398,0709; no seguinte azimuth e distância: 257º40'30" e 19,84m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.530.486,2012 e E=591.378,6841; no seguinte azimuth e distância: 257º08'58" e 19,11m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.530.481,9499 e E=591.360,0480; no seguinte azimuth e distância: 257º30'59" e 20,63m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.530.477,4895 e E=591.339,9009; no seguinte azimuth e distância: 257º31'32" e 19,59m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.530.473,2585 e E=591.320,7759; no seguinte azimuth e distância: 257º35'31" e 20,28m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.530.468,9006 e E=591.300,9684; no seguinte azimuth e distância: 257º51'13" e 19,94m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.530.464,7055 e E=591.281,4767; no seguinte azimuth e distância: 257º13'29" e 19,92m, até o ponto 9, de coordenadas N=7.530.460,3013 e E=591.262,0529; no seguinte azimuth e distância: 257º43'25" e 19,92m, até o ponto 10, de coordenadas N=7.530.456,0659 e E=591.242,5892; no seguinte azimuth e distância: 257º32'39" e 20,06m, até o ponto 11, de coordenadas N=7.530.451,7383 e E=591.222,9969; no seguinte azimuth e distância: 257º16'21" e 19,51m, até o ponto 12, de coordenadas N=7.530.447,4391 e E=591.203,9627; no seguinte azimuth e distância: 257º31'15" e 39,89m, até o ponto 13, de coordenadas N=7.530.438,8200 e E=591.165,0171; no seguinte azimuth e distância: 257º41'12" e 20,24m, até o ponto 14, de coordenadas N=7.530.434,5045 e E=591.145,2468; no seguinte azimuth e distância: 257º26'45" e 19,95m, até o ponto 15, de coordenadas N=7.530.430,1676 e E=591.125,7713; no seguinte azimuth e distância: 257º39'23" e 20,24m, até o ponto 16, de coordenadas N=7.530.425,8408 e E=591.105,9991; no seguinte azimuth e distância: 257º15'49" e 20,70m, até o ponto 17, de coordenadas N=7.530.421,2768 e E=591.085,8069; no seguinte azimuth e distância: 257º31'22" e 18,95m, até o ponto 18, de coordenadas N=7.530.417,1829 e E=591.067,3058; no seguinte azimuth e distância: 257º32'42" e 20,04m, até o ponto 19, de coordenadas N=7.530.412,8613 e E=591.047,7397; no seguinte azimuth e distância: 257º45'10" e 19,67m, até o ponto 20, de coordenadas N=7.530.408,6891 e E=591.028,5194; no seguinte azimuth e distância: 257º39'10" e 20,31m, até o ponto 21, de coordenadas N=7.530.404,3453 e E=591.008,6755; no seguinte azimuth e distância: 257º17'31" e 19,87m, até o ponto 22, de coordenadas N=7.530.399,9746 e E=590.989,2940; no seguinte azimuth e distância: 257º44'03" e 7,34m, até o ponto 23, de coordenadas N=7.530.398,4155 e E=590.982,1225; distante 30,01m do eixo da pista projetada na perpendicular da estaca 17.698+7,95 deste ponto defletindo a esquerda, confrontando-se com a Estrada Municipal MAR-458, no seguinte azimuth e distância: 16º41'51" e 73,48m, até o ponto 24, de coordenadas N=7.530.464,7937 e E=591.003,2336; deste ponto defletindo a direita, segue confrontando com a área remanescente, no seguinte azimuth e distância: 108º02'48" e 5,47m, até o ponto 25, de coordenadas N=7.530.467,1004 e E=591.008,430639; no seguinte azimuth e distância: 191º06'27" e 38,28m, até o ponto 26, de coordenadas N=7.530.429,5389 e E=591.001,0562; no seguinte azimuth e distância: 155º15'08" e 11,17m, até o ponto 27, de coordenadas N=7.530.419,3939 e E=591.005,7327; no seguintes azimuth e distância: 114º55'42" e 9,93m, até o ponto 28, de coordenadas N=7.530.415,2080 e E=591.014,7387; no seguinte azimuth e distância: 83º36'09" e 16,22m, até o ponto 29, de coordenadas N=7.530.417,0149 e E=591.030,8538; no seguinte azimuth e distância: 73º38'07" e 27,87m, até o ponto 30, de coordenadas N=7.530.424,8683 e E=591.057,5979; no seguinte azimuth e distância: 56º19'17" e 26,37m, até o ponto 31, de coordenadas N=7.530.439,4891 e E=591.079,5388; no seguinte azimuth e distância: 41º06'02" e 32,24m, até o ponto 32, de coordenadas N=7.530.463,7811 e E=591.100,7305; no seguinte azimuth e distância: 115º18'49" e 10,08m, até o ponto 33, de coordenadas N=7.530.537,8763 e E=591.171,1818; no seguinte azimuth e distância: 57º33'32" e 17,66m, até o ponto 34, de coordenadas N=7.530.547,3474 e E=591.186,0823; no seguinte azimuth e distância: 81º06'03" e 18,12m, até o ponto 35, de coordenadas N=7.530.550,1500 e E=591.203,9813; no seguinte azimuth e distância: 103º11'59" e 15,49m, até o ponto 36, de coordenadas N=7.530.546,6133 e E=591.219,0605; no seguinte azimuth e distância: 115º18'49" e 10,08m, até o ponto 37, de coordenadas N=7.530.542,3050 e E=591.228,1691; no seguinte azimuth e distância: 96º51'07" e 8,09m, até o ponto 38, de coordenadas N=7.530.541,3397 e E=591.236,2025; no seguinte azimuth e distância: 71º53'50" e 10,64m, até o ponto 39, de coordenadas N=7.530.544,6455 e E=591.246,3148; no seguinte azimuth e distância: 56º20'51" e 69,77m, até o ponto 40, de coordenadas N=7.530.583,3103 e E=591.304,3946; no seguinte azimuth e distância: 75º13'16" e 18,49m, até o ponto 41, de coordenadas N=7.530.588,0272 e E=591.322,2740; no seguinte azimuth e distância: 90º26'07" e 19,38m, até o ponto 42, de coordenadas N=7.530.587,8801 e E=591.341,6515; no seguinte azimuth e distância: 105º36'47" e 15,88m, até o ponto 43, de coordenadas N=7.530.583,6055 e E=591.356,9478; no seguinte azimuth e distância: 122º47'25" e 22,39m, até o ponto 44, de coordenadas N=7.530.571,4824 e E=591.375,7660; nos seguintes azimuth e distância: 133º46'19" e 25,62m, até o ponto 45, de coordenadas N=7.530.553,7599 e E=591.394,2651; nos seguintes azimuth e distância: 161º23'03" e 63,05m, até o ponto 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 29.821,17m² (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados e dezessete décimos quadrados);